



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 010/2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 010/2023 =DE 15 DE MARÇO DE 2023=

ASSUNTO: “INSERE O INCISO VII NO ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 15/MARÇO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 11:53 HS.

EM 16 de 03 de 2023



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardimópolis, 15 de março de 2023.

Plei 010/2023- fls.2

OFÍCIO S.E. N.º 108/2023.
PROJETO DE LEI N.º 010/2023
Mensagem n.º 010/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que " **INSERE O INCISO VII NO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS' NA FORMA QUE ESPECIFICA**".

A necessidade da presente matéria, nobres Edis, se deve ao fato de que, a alteração ocorrida recentemente na Lei Municipal n.º 4541/19, que 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS' pleiteada por este Executivo, através do projeto de Lei n.º 007/2023, que teve sua aprovação em Sessão Extraordinária realizada por esse Legislativo, em data de 13/03/2023 – **na confecção do Autógrafo sob n.º 4393/2023** (redundando na promulgação da Lei Municipal n.º 4944, de 15/03/2023), **ocorreu um erro técnico**, e em seu encaminhamento para este Executivo **veio suprimido o inciso VII do artigo 57, da referida norma legal**.

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a mesma seja apreciada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 010/2023- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 010/2023 **=DE 15 DE MARÇO DE 2023=**

“INSERE O INCISO VII NO ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS’ NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 010/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica inserido o inciso VII no artigo 57 da Lei Municipal n.º 4541/2019, com suas posteriores alterações, a saber:

“Art. 57: Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos, além dos critérios estabelecidos no artigo 133 da Lei [8069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VI- Fica obrigatória a participação, de todos os inscritos, em curso preparatório sobre o ECA com duração de 16 (dezesesseis) horas, com frequência mínima de 75%;
- VII- Os inscritos que alcançarem 75% de frequência, conforme item anterior, serão submetidos a uma prova escrita sobre o ECA com nota igual ou superior a 6 (seis). ”**

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010-2023



De

Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>

Para

<secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>

Cópia

<marcia@jardinopolis.sp.gov.br>

Data

2023-03-16 11:53

 Projeto de Lei nº 010-2023.pdf (~680 KB)

Bom dia

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 010-2023.
Por favor acusar o recebimento deste email me anexo.

Atte



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000
Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br